



PROJETO DE LEI PL./0324.7/2015

Dispõe sobre a utilização de mudas de Plantas Nativas da Flora Catarinense nos projetos de arborização dos próprios públicos.

Art. 1º Na execução de projetos de arborização dos próprios públicos do Estado de Santa Catarina serão utilizadas, exclusivamente, mudas de Plantas Nativas da Flora Catarinense.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, os hortos florestais administrados por órgãos vinculados à Administração Direta e Indireta do Estado produzirão, preferencialmente, mudas de Plantas Nativas do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado Ricardo Zanatta Guidi

Lido no Expediente

66ª Sessão de 13/08/15

As Comissões de: \_\_\_\_\_

(5) JUSTIÇA \_\_\_\_\_

(11) FINANÇAS \_\_\_\_\_

(22) Turismo e Meio Ambiente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretário



## JUSTIFICATIVA

A exuberância da biodiversidade de Santa Catarina encantava e chamava a atenção dos navegadores e estudiosos estrangeiros que, ao longo dos séculos XVII ao XIX, aportavam às nossas costas. Todos os relatos que persistiram nesse tempo destacavam a beleza da paisagem e o aspecto – às vezes aterrador – das florestas ainda intocadas.

Um dos textos mais significativos a respeito do assunto foi escrito pelo cientista francês Louis François Léonce Aube quando, em 1844, passou pela região Norte de Santa Catarina para, em missão oficial, escolher as terras que constituiriam o dote da princesa Francisca (filha de D. Pedro I), em função do seu casamento com o Príncipe de Joinville. As terras selecionadas na ocasião passaram a formar a Colônia Dona Francisca e, posteriormente, deram lugar à fundação da cidade de Joinville. O texto transcrito a seguir foi extraído do relatório que o Autor encaminhou à França, em 1844:

Não é possível fazer-se a descrição da Província porque ela é inteiramente desconhecida. Salvo alguns trechos desbravados à margem do mar e de diversos rios, o resto é ocupado pela floresta, tal como a faz a natureza, não tendo ainda ninguém sondado o seu âmago nem penetrado os seus segredos. (...) Essa floresta magnífica que, às vezes, oculta o céu e a terra de quem lhe penetra os umbrais, parece fechar-se sobre si mesma, como um túmulo. De fato, alguns meses bastarão para domá-la na sua rebeldia e fazer desaparecer todos os obstáculos que se lhe antepuserem. (...) A floresta virgem é, porém, a riqueza e o futuro desta bela Província. Se, entretanto, os seus filhos devem utilizá-la, como um bem que Deus concedeu ao homem, cumpre-lhes, simultaneamente economizá-la, não destruindo irrefletida e descomedidamente a obra de tantos séculos e que também pertence às gerações futuras.

Infelizmente, não seguimos o conselho do cientista francês. Em pouco mais de um século e meio destruímos *“irrefletida e descomedidamente a obra de tantos séculos”*, esquecendo-nos de que ela *“também pertencia às gerações futuras”*.

Agora, penso que há um convencimento geral da sociedade catarinense de que o crescimento das cidades e o avanço da atividade agropecuária, em todos os municípios catarinenses, ameaçam o pouco que ainda resta da nossa biodiversidade original. A obrigação de todos – do governo e da sociedade – vai além da simples



manutenção, ela inclui, também, a ampliação dos espaços de preservação com o resgate das nossas matas nativas.

Como regra geral, as cidades representam interrupções bruscas na biodiversidade, mas sabe-se que tais interrupções podem ser suavizadas mediante a adoção de políticas públicas capazes de orientar o crescimento urbano, de maneira a assegurar, permanentemente, o meio ambiente adequado para a manutenção das diversas formas de vida.

Sem necessidade de grandes investimentos e com a utilização de tecnologia amplamente dominada, as plantas nativas podem desempenhar um papel fundamental na recomposição do ambiente propício à vida de uma infinidade de espécies.

O Projeto de Lei ora apresentado à consideração desta Assembleia Legislativa objetiva dar início a um processo de valorização da biodiversidade catarinense, por meio da utilização de mudas de plantas nativas do Estado no desenvolvimento de projetos de arborização dos próprios públicos. Para propiciar a necessária disponibilidade de mudas, o Projeto estabelece também que os hortos florestais administrados por órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado produzirão, preferencialmente, mudas de plantas nativas da flora catarinense.

Sala das sessões,

Deputado Ricardo Zanatta Guidi

